

~~ESTADO DE PERNAMBUCO~~
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

LEI Nº 048/95-GM, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério de Santa Cruz - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Estatuto, baseado na Lei Federal nº. 5.692, de 11 de agosto de 1971, disciplinada a situação jurídica ao pessoal do Magistério, vinculado à Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por pessoal do Magistério do 1º Grau os docentes em Educação ocupantes de Cargos Públicos subordinados ao regime estatutário.

Art. 2º - Com o objetivo de promover a valorização profissional do Magistério, princípio consagrado na Lei Federal nº 5.692/71, visa este Estatuto assegurar:

- I - Remuneração condizente com o Cargo.
- II - Estruturação da carreira do Magistério.
- III- Melhor desempenho profissional.

TÍTULO II
Da Carreira do Magistério
CAPÍTULO I
Conceito e Organização

Art. 3º - A carreira do Magistério refere-se aos cargos docentes, correspondentes a nível de remuneração estabelecida na seguinte ordem:

N Í V E L

- I - Professor H. . I
- II - Professor H. . II
- III- Professor H. . III

- Continuação -



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

- Continuação -

CAPÍTULO II
Do Acesso

Art. 4º - O acesso ao quadro do Magistério do Município de Santa Cruz se fará da seguinte forma:

- I - Prova de maior tempo de serviço ao município na função de professor habilitado, comprovado por certidão de tempo de serviço fornecida pelo Departamento Municipal de Educação.
- II - Concurso público instituído pela municipalidade aos portadores de Diploma de curso de Magistério de 1º Grau e outros documentos pertinentes à profissão fornecida por entidade de Ensino autorizada pelo Estado de Pernambuco.
- III - Os professores nomeados de acordo com os itens I e II terão dois anos de carência para serem efetivados no cargo.

CAPÍTULO III
Do Quadro de Magistério

Art. 5º - O quadro de Magistério Municipal constará de Cargos de professor regente, tendo a seguinte distribuição:

- I - Cargos de Professor Nível 4 - FS - A
FS - B
FS - C
- II - Cargos de Professor Nível 5 - FS - A
FS - B
FS - C
- III - Cargos de Professor Nível 6 - FS - A
FS - B
FS - C

Art. 6º - Quando da criação de Escolas, licenças regulamentares, remoção ou aposentadoria de mestres efetivos ou não, o Prefeito Municipal poderá nomear em caracter interno o Professor portador do Diploma em Magistério até a efetivação de concurso público.

- Continua -



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

- Continua -

CAPÍTULO IV
Da Promoção

Art. 7º - O professor efetivo será promovido pelos seguintes critérios:

- I - Promoção por tempo de serviço (Promoção esta decorrente de vacância de cargo).
- II - Desempenho funcional (Promoção esta conferida a 10% de cada cargo escalonado).

TÍTULO III
Das Administração das Escolas
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - A Direção das Escolas que ministram o ensino de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º - A Direção das Escolas que ministram o Ensino de 1º Grau, da 5ª a 8ª séries, será exercida por um professor nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Os supervisores Educacionais lotados na sede do Município e nos distritos que compõem o Município, serão responsáveis pela verificação dos planejamentos didáticos.

CAPÍTULO V
Do Regime de Trabalho

Art. 11º - Em regime de trabalho normal o Professor está obrigado a ministrar 04 (quatro) horas diárias de aulas.

Art. 12º - Ao professor será exigido o comparecimento em reuniões administrativas e pedagógicas.

Art. 13º - O professor terá descontada, a importância correspondente aos dias não trabalhados, tornando-se por base o valor de seu salário.

- Continua -



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

- Continuação -

Art. 14º - Poderão ser abonadas até três faltas ao trabalho, faltas estas por motivo de doença comprovada por atestado médico ou odontológico, ou por motivo superior, à critério do Diretor da Escola ou do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - O abono compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação ou Diretor do Estabelecimento e deverá ser requerido pelo Professor no prazo de dez (10) dias, contado da data da primeira falta.

§ 2º - As aulas abonadas serão remuneradas, mas descontadas do tempo de serviço, à razão de um dia de serviço para cada falta.

CAPÍTULO VI
Dos Afastamentos

Art. 16º - Aos professores serão concedidas férias e licenças na forma prevista em Lei.

Art. 17º - Durante as férias e licenças remuneradas os professores farão jus a todas as vantagens usufruídas no momento da concessão.

Art. 18º - Os ocupantes de cargos do Magistério, terão direito a férias anuais de trinta (30) dias consecutivas, a serem gozadas em período de recesso escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Respeitando o período de férias a que têm direito os professores poderão, a critério do Departamento Municipal de Educação, ser convocados para o exercício de atividades, durante o recesso escolar, dentro do seu respectivo horário de trabalho.

Art. 19º - Além dos casos previstos neste Estatuto, os professores somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimento e vantagens no momento do afastamento, para:

- a) Frequentar cursos ou estágios constantes no planejamento setorial do Departamento Municipal de Educação.
- b) Cumprir missão oficial delegada pelo Poder Municipal.
- c) Exercer funções de direção ou supervisão de unidades escolares.

- Continua -



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

- Continuação -

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao professor será, também, permitido afastar-se da regência de classe para exercer função de assessoramento direto à diretoria do Departamento Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, ou função gratificada no âmbito da Administração Municipal hipótese em que perceberá, além do vencimento base de seu cargo, as gratificações previstas à função a ser exercida.

Art. 20º - O professor não poderá afastar-se de suas funções especificadas para exercer outra função, salvo quando nomeado para exercer cargo em comissão.

Art. 21º - O professor somente poderá ser posto à disposição de outro órgão público ou privado sem direito à percepção dos vencimentos de seu cargo e por prazo impreciso, digo, improrrogável nunca superior a quatro anos.

Art. 22º - Qualquer afastamento de professor será autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
Das Remoções

Art. 23º - Remoção de professor é a sua passagem de uma para outra escola.

Art. 24º - A remoção poderá ser feita por solicitação dos interessados, ou ex-offício, consultados sempre os interesses do ensino.

Art. 25º - Não será efetuada remoção:

I - Para unidade escolar onde não haja classe sem professor.

II - Para o interior do Município, de professor localizado na sede, salvo quando se trata de remoção a pedido.

III - Para a sede do Município, de professor localizado em regime no interior.

IV - Do professor cujo exercício seja inferior a um ano.

- Continua -



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

- Continuação -

PARÁGRAFO ÚNICO - Escapam das proibições contidas nos itens III e IV do Art:

- a) As remoções mediante permuta requerida por professores pertencentes a mesma classe.
- b) A remoção de professores casados com funcionários públicos Federal Municipal, Estadual ou Autárquico, para unidade escolar onde o cônjuge, comprovadamente tenha residência e exercício.

CAPÍTULO VIII
Da Aposentadoria

Art. 26º - O Professor do sexo feminino após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício no cargo se aposentará, gozando de todos os direitos estabelecido na Lei, enquanto que o Professor do sexo masculino gozará das mesmas prerrogativas porém, se aposentando aos trinta (30) anos de efetivo exercício.

TÍTULO IV
Dos Deveres e Proibições
CAPÍTULO I
Dos Deveres Especiais

Art. 27º - Além, das atribuições de seus respectivos cargos e deveres concernentes aos demais funcionários públicos civis do município estão obrigados a:

- I - Desenvolver os seus trabalhos no sentido de promover o funcionamento do sistema Municipal de Educação e o aproveitamento máximo do aluno;
- II - Dirigir a aprendizagem de forma a estimular a criatividade e proporcionar aos alunos educação integral;
- III - Subordinar a programação de suas atividades às diretrizes e prioridades no Plano Municipal de Educação;
- IV - Controlar e avaliar os trabalhos executados ou fornecer informações necessárias aos órgãos competentes para o desempenho dessa função;

-Continua -



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

- Continuação -

- V - Despertar e desenvolver nos alunos o senti-
do patriótico, estimulando o culto aos sím-
bolos nacionais;
- VI - Participar, ativamente de todas as ativida-
des educacionais constantes dos planos de
trabalho e programas educacionais em que
estiver servindo;
- VII - Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e
procurar seu aperfeiçoamento profissional
afim de garantir a qualidade e atualização
do seu desempenho;

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art. 28º - É vedado ao professor:

- I - Afastar-se do exercício do cargo antes de
concedida licença para trato de interesse
particular, licença para acompanhar marido
autorização para gozo de licença prêmio
ou para participação em cursos ou estágio;
- II - Suspender as aulas ou atividades em situa-
ções não previstas sem a competente autori-
zação;
- III - Descumprir ou alterar o horário de traba-
lho;
- IV - Ceder o prédio escolar para fins estranhos
à ministração de ensino oficial sem autori-
zação do Departamento Municipal de Educa-
ção;
- V - Utilizar o local de trabalho para realizar
atividades particulares;
- VI - Ministras aulas em carácter particular, me-
diante retribuição a aluno integrante da
classe sob sua regência;
- VII - Efetuar transações comerciais de interesse
particular no sentido, digo, recinto esco-
lar;
- VIII - Fazer crítica depreciativa a colega de tra-
balho, a membros do magistério ou às auto-
ridades;

- Continua -

- Continua -

IX - Deixar de ministrar, sem causa justificada, a critério da direção do estabelecimento, os programas de ensino'' aprovados.

X - Ocupar-se em aulas de assunto estranho à finalidade educacional ou permitir que outros o façam.

CAPÍTULO III
Das Penalidades

Art. 29º - O Pessoal do Magistério está sujeito a penalidades, inclusive ao processo administrativo.

Art. 30º - A aplicação das penas de advertência, repressão e suspensão até oito (08) dias compete ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e ao Diretor da Unidade Escolar.

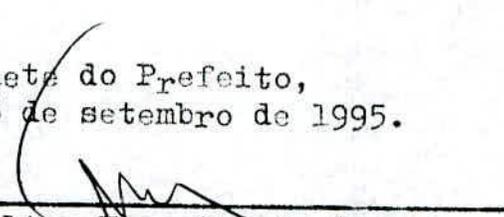
Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32º - Os salários dos professores serão regulamentado por Lei ordinária.

Art. 33º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 28 de setembro de 1995.



Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -